



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PREGÃO PRESENCIAL**

LICITAÇÃO Nº. 2015.01.28.05 - PMNO

Data da Emissão: 28.01.2015
Data da Licitação: 19.02.2015
Hora da Licitação: 11:00 horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ÓLEO S10, GASOLINA, DIESEL E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

JANEIRO/ 2015



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda



COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARA: SRA. PREGOEIRA.

Assunto: Autorização para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível, Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação.

Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível, Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação.

Justificativa: Necessidade de aquisição de Combustível, Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda.

Prazo da Contratação: Adstrito à vigência do crédito orçamentário, ou seja, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015.

Dotação: 01.05.05.12.122.037.207 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer; 01.14.14.12.361.231.209 – Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%; 01.14.14.12.361.235.213 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 01.14.14.12.364.266.215 – Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Superior; 01.14.14.12.365.271.258 – Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%; 01.14.14.12.361.231.279 – Manutenção do Programa Salário Educação; 01.14.14.12.362.244.288 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Ensino Médio; 01.14.14.12.362.251.280 – Manutenção de Programa de Apoio ao Ensino Médio/Profissionalizante; Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município/FUNDEB 40%/Salário Educação e PNAT.

Coleta de preços em anexo.

Nova Olinda – CE, 20 de janeiro de 2015.

Cristiane Pereira Gomes de Carvalho
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

A. Sra.
Rebeca Vieira Amorim Teles
Pregoeira



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO S10, GASOLINA, DIESEL E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

1.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço global, POR LOTE, nos termos da Lei 8.666/93.

1.3. Justificativa: Necessidade de aquisição de Combustível Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Olinda.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. GLOBAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	150.000	364.333,33
02	GASOLINA	LT	15.000	48.300,00
03	DIESEL	LT	150.000	405.500,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND.	250	3.666,66
05	ARLA 32FR/20LT	UND.	350	28.000,00

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Decreto nº. 3.555/00 e a Lei nº. 10.520/02.

4. DA VALIDADE E DO REAJUSTE

4.1. Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015

4.2. Não haverá reajuste de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e combustível ficará a cargo da Contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada em obediência a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório.

8.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo responsável.

8.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

8.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

10.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

10.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Olinda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotação orçamentária nº. 01.05.05.12.122.037.207 – Manutenção das Atividades da Secretaria de



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Educação, Desporto e Lazer; 01.14.14.12.361.231.209 – Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%; 01.14.14.12.361.235.213 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar; 01.14.14.12.364.266.215 – Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Superior; 01.14.14.12.365.271.258 – Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%; 01.14.14.12.361.231.279 – Manutenção do Programa Salário Educação; 01.14.14.12.362.244.288 – Manutenção do Programa Transporte Escolar Ensino Médio; 01.14.14.12.362.251.280 – Manutenção de Programa de Apoio ao Ensino Médio/Profissionalizante; Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município/FUNDEB 40%/Salário Educação e PNAT.



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda



COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: ORD. DE DESP. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SRA. PREGOEIRA

Assunto: AUTORIZAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde, conforme termo de referência, em anexo.

Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

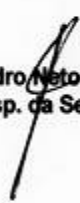
Justificativa: Necessidade de aquisição de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda.

Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015.

O objeto deverá ser contratado à conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 02.11.11.10.301.171.239 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.15.15.10.301.171.241 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica; 02.15.15.10.301.171.274 – Manutenção do Programa de Saúde da Família; 02.15.15.10.301.171.275 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde; 02.15.15.10.301.171.276 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal; 02.15.15.10.302.176.243 – Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.15.10.303.171.244 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.

Cotações de preços em anexo.

Nova Olinda-Ce, 20 de janeiro de 2015.


Pedro Neto de Sousa
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

A
SRA. REBECA VIEIRA AMORIM TELES
PREGOEIRA



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço global, POR LOTE, nos termos da Lei 8.666/93.

1.3. Justificativa: Necessidade de aquisição de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. GLOBAL
01	GASOLINA	LT	100.000	322.000,00

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Decreto nº. 3.555/00 e a Lei nº. 10.520/02.

4. DA VALIDADE E DO REAJUSTE

4.1. Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015

4.2. Não haverá reajuste de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e combustível ficará a cargo da Contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada em obediência a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório.

8.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo responsável.

8.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

8.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

10.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

10.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Olinda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs. 02.11.11.10.301.171.239 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 02.15.15.10.301.171.241 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica; 02.15.15.10.301.171.274 – Manutenção do Programa de Saúde da Família; 02.15.15.10.301.171.275 – Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde; 02.15.15.10.301.171.276 – Manutenção do Programa de Saúde Bucal; 02.15.15.10.302.176.243 – Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.15.10.303.171.244 – Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL

PARA: SRA. PREGOEIRA

Assunto: Autorização para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades do Fundo Geral.

Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades do Fundo Geral.

Justificativa: Necessidade de aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades do Fundo Geral do Município de Nova Olinda.

Prazo da Contratação: Adstrito à vigência do crédito orçamentário, ou seja, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015.

Dotação: 01.02.02.04.122.037.202 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
01.03.03.04.122.037.203 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
01.03.03.04.422.317.204 – Manutenção das Atividades do Pro-cidadania;
01.04.04.04.122.037.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
01.07.07.04.122.037.222 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras;
01.09.09.04.122.037.235 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos;
01.10.10.04.122.037.237 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
01.10.10.20.606.441.238 – Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
01.13.13.18.541.401.250 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente,
Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.

Segue em anexo a coleta de preços.

Nova Olinda – CE, 21 de janeiro de 2015.

Francisca Vera Lucia Pereira Sampaio
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Ilma. Sra.
Rebeca Vieira Amorim Teles
Pregoeira





GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO S10, GASOLINA, DIESEL E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO GERAL.

1.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço global, POR LOTE, nos termos da Lei 8.666/93.

1.3. Justificativa: Necessidade de aquisição de Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Combustível Óleo S10, Gasolina, Diesel e Aditivos para Atender as Necessidades do Fundo Geral do Município de Nova Olinda.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. GLOBAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	120.000	340.000,00
02	GASOLINA	LT	4.000	12.880,00
03	DIESEL	LT	200.000	540.666,66
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND.	200	2.933,33
05	ARLA 32FR/20LT	UND.	180	14.400,00

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Decreto nº. 3.555/00 e a Lei nº. 10.520/02.

4. DA VALIDADE E DO REAJUSTE

4.1. Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015

4.2. Não haverá reajuste de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e combustível ficará a cargo da Contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada em obediência a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório.

8.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo responsável.

8.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

8.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

10.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

10.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Olinda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotação orçamentária nº. 01.02.02.04.122.037.202 – Manutenção das Atividades do Gabinete do



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Prefeito; 01.03.03.04.122.037.203 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
01.03.03.04.422.317.204 – Manutenção das Atividades do Pro-cidadania;
01.04.04.04.122.037.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
01.07.07.04.122.037.222 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras;
01.09.09.04.122.037.235 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos;
01.10.10.04.122.037.237 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
01.10.10.20.606.441.238 – Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;
01.13.13.18.541.401.250 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente,
Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DA: ORD. DE DESP. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: SRA. PREGOEIRA**

Assunto: AUTORIZAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Ação Social, conforme termo de referência, em anexo.

Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Ação Social.

Justificativa: Necessidade de aquisição de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Nova Olinda.

Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015.

O objeto deverá ser contratado à conta da seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 02.08.08.08.122.037.223 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.

Cotações de preços em anexo.

Nova Olinda-Ce, 21 de janeiro de 2015.

Antônia Laila de Camello de Souza
Ord. de Desp. da Secretaria de Assistência Social

A
SRA. REBECA VIEIRA AMORIM TELES
PREGOEIRA



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

1.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço global, POR LOTE, nos termos da Lei 8.666/93.

1.3. Justificativa: Necessidade de aquisição de Gasolina para Atender as Necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Nova Olinda.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	V. GLOBAL
01	GASOLINA	LT	18.000	57.960,00

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Decreto nº. 3.555/00 e a Lei nº. 10.520/02.

4. DA VALIDADE E DO REAJUSTE

4.1. Prazo da Contratação: até 31 de dezembro de 2015

4.2. Não haverá reajuste de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 As despesas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e combustível ficará a cargo da Contratada.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados pela Contratada em obediência a todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório.

8.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Fundo responsável.

8.3. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

8.4. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;

10.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo responsável.

10.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Olinda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotação orçamentária nº. 02.08.08.08.122.037.223 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com a utilização de recursos oriundos do próprio Município.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PARA: Milfont & Milfont LTDA

CNPJ: 03.611.433/0001-71

END.: Rodovia CE 90 Km 28/29

CIDADE: Nova Olinda-CE

Prezado Senhor,

Gentileza cotar o preço para prestação do serviço abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	150.000	2,83	424.500,00
02	GASOLINA	LT	15.000	3,17	47.550,00
03	DIESEL	LT	150.000	2,65	397.500,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	250	20,00	5.000,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	350	85,00	29.750,00

FUNDO GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	120.000	2,83	339.600,00
02	GASOLINA	LT	4.000	3,17	12.680,00
03	DIESEL	LT	200.000	2,65	530.000,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	200	20,00	4.000,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	180	85,00	15.300,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	100.000	3,17	317.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	18.000	3,17	57.060,00

DATA: 13/09/15

Carimbo/Assinatura

03.611.433/0001-71
 MILFONT & MILFONT LTDA
 Rodovia CE 90 Km. 28/29
 CENTRO - CEP. 63.165-000
 Nova Olinda - Ceará



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA****PARA:** Auto Posto Bacurau e Ulisses LTDA**CNPJ:** 04.867.522/0001-46**END.:** Rod. CE 166. Km 01, 879**CIDADE:** Santana do Cariri-CE

Prezado Senhor,

Gentileza cotar o preço para prestação do serviço abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	150.000	2,85	427.500,00
02	GASOLINA	LT	15.000	3,20	48.000,00
03	DIESEL	LT	150.000	2,70	405.000,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	250	15,00	3.750,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	350	80,00	28.000,00

FUNDO GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	120.000	2,85	342.000,00
02	GASOLINA	LT	4.000	3,20	12.800,00
03	DIESEL	LT	200.000	2,70	540.000,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	200	15,00	3.000,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	180	80,00	14.400,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	100.000	3,20	320.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	18.000	3,20	57.600,00

DATA: 5/10/2015

Carimbo/Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

PARA: Vitória Combustíveis e Lubrificantes LTDA

CNPJ: 05.169.294/0001-01

END.: Av. Perimetral KM 02, S/N

CIDADE: Assaré-CE

Prezado Senhor,

Gentileza cotar o preço para prestação do serviço abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	150.000	2,82	423.000,00
02	GASOLINA	LT	15.000	3,29	49.350,00
03	DIESEL	LT	150.000	2,76	414.000,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	250	9,00	2.250,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	350	75,00	26.250,00

FUNDO GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.TOTAL
01	COMBUSTÍVEL ÓLEO S10	LT	120.000	2,82	338.400,00
02	GASOLINA	LT	4.000	3,29	13.160,00
03	DIESEL	LT	200.000	2,76	552.000,00
04	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	200	9,00	1.800,00
05	ARLA 32FR/20LT	UND	180	75,00	13.500,00

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	100.000	3,29	329.000,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VL.UNITÁRIO	VL.GLOBAL
01	GASOLINA	LT	18.000	3,29	59.220,00

DATA:20/11/2014

Carimbo/Assinatura

Natanael Carlos de Almeida
Sócio Administrador
CPF: 276.649.703-00

CNPJ
05.169.294/0001-01
Vitória Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Av. Perimetral Km 02, S/N
Vitória - Cep. 63.140-000
Assaré - CE